

LEI Nº 232/83 DE 01 DE JULHO DE 1983

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;**
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;**
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;**
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;**
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.**

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela pessoa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes e exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas/ como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado - por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de -- Cr\$ 1.000.000,00 -(hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de - pessoas físicas ou jurídicas de direito-privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipa- is cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mer- cado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de do- tações consignadas na lei orçamentária - ou de créditos adicionais, obedecendo - sua aplicação às normas gerais de direi- to financeiro.

Artigo 10º- O Conselho Deliberativo emitirá mensal- mente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do - mês anterior.

Artigo 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 -(hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e En- cargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

3. - Setor de Obras e Serviços Municipais

3.1. - Administração, Execução e Manutenção de Obras e Serviços Urbanos

4110. - Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Artigo 12º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 01 de julho de 1.983

aulaus
José Carlos Santana
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura, na data supra, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexo, desta cidade, na forma da lei.

João Agreli
João Agreli
Secretário